

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 936-B, DE 2003

Altera a redação do art. 618 da
Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de
2002, que institui o Código Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Por intermédio desta Lei, a responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança do trabalho passa de 5 (cinco) para 10 (dez) anos, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis.

Art. 2º O *caput* do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 10 (dez) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

..... “(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

Deputado DARCI COELHO
Relator